

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 26 / 10 / 04 PROJETO DE LEI nº 73/04

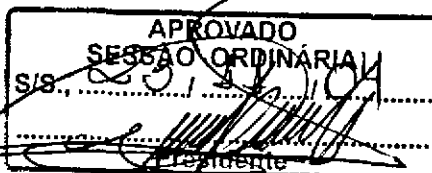
ARQUIVO 24 / 11 / 2004

AUTORIA Adilson Houlenes Móra

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de viapública

Rua Américo Barroso





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 073/04

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Américo Barroso**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Rua 04 que se inicia na Rua 02 e termina na Rua 01, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, passa a denominar-se Rua “**Américo Barroso**”, constando nas placas indicativas à expressão – “**Cidadão Emérito**” * 20/01/1931 + 17/07/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “**Pedro Augusto Rangel**”, em 26 de outubro de 2.004.


Adilson Houlenes Móra
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 24/11/2004
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em
Devolvido em
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S. 23/11/2004
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 23/11/2004
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR AMÉRICO BARROSO

O Senhor Américo Barroso nasceu no dia 20 de janeiro de 1931, na cidade de Sorocaba-SP, filho de Antonio Barroso e de Josefina Campos, era casado com Dona Edwirges Dall’Acqua, tiveram 2 filhos: Luiz e Tainan.

O Senhor Américo foi um homem de caráter reconhecido por todos, sempre ajudou muitas pessoas que o procuravam. O Bairro Guanabara, mais conhecido como “Curtume”, ele denominou em 1982, e também foi fundado a Associação Amigos daquele Bairro, levando o progresso, com a ajuda dos Prefeitos de Votorantim, tais como: pavimentação, asfáltica, áreas de lazer, transporte coletivo etc..

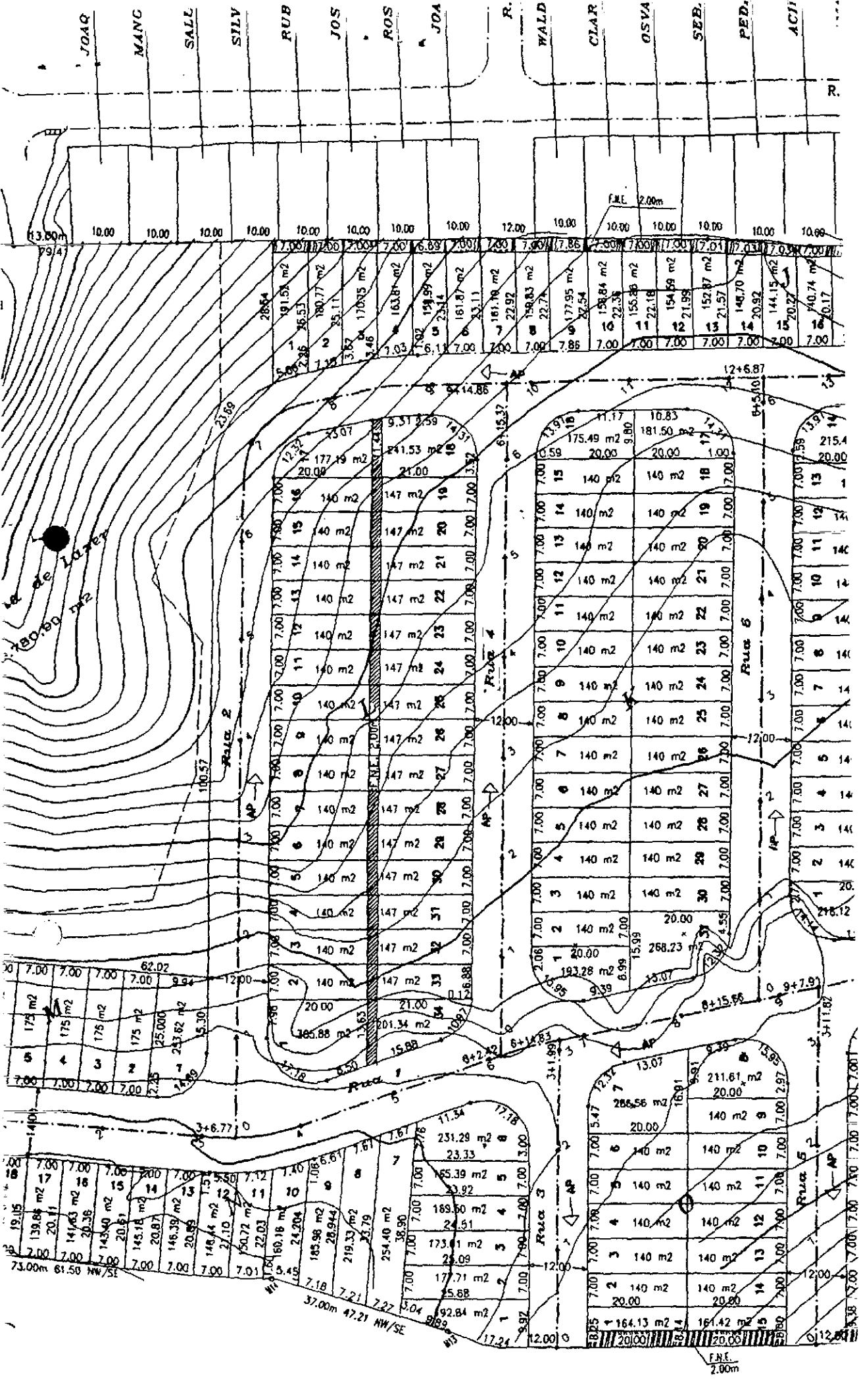
Seu Américo, por ser uma pessoa carismática, comunicativa e extrovertida, conquistou centenas de amigos em nossa cidade.

Freqüentemente escrevia seus artigos para o Jornal “Folha de Votorantim”, pois gostava muito disso...

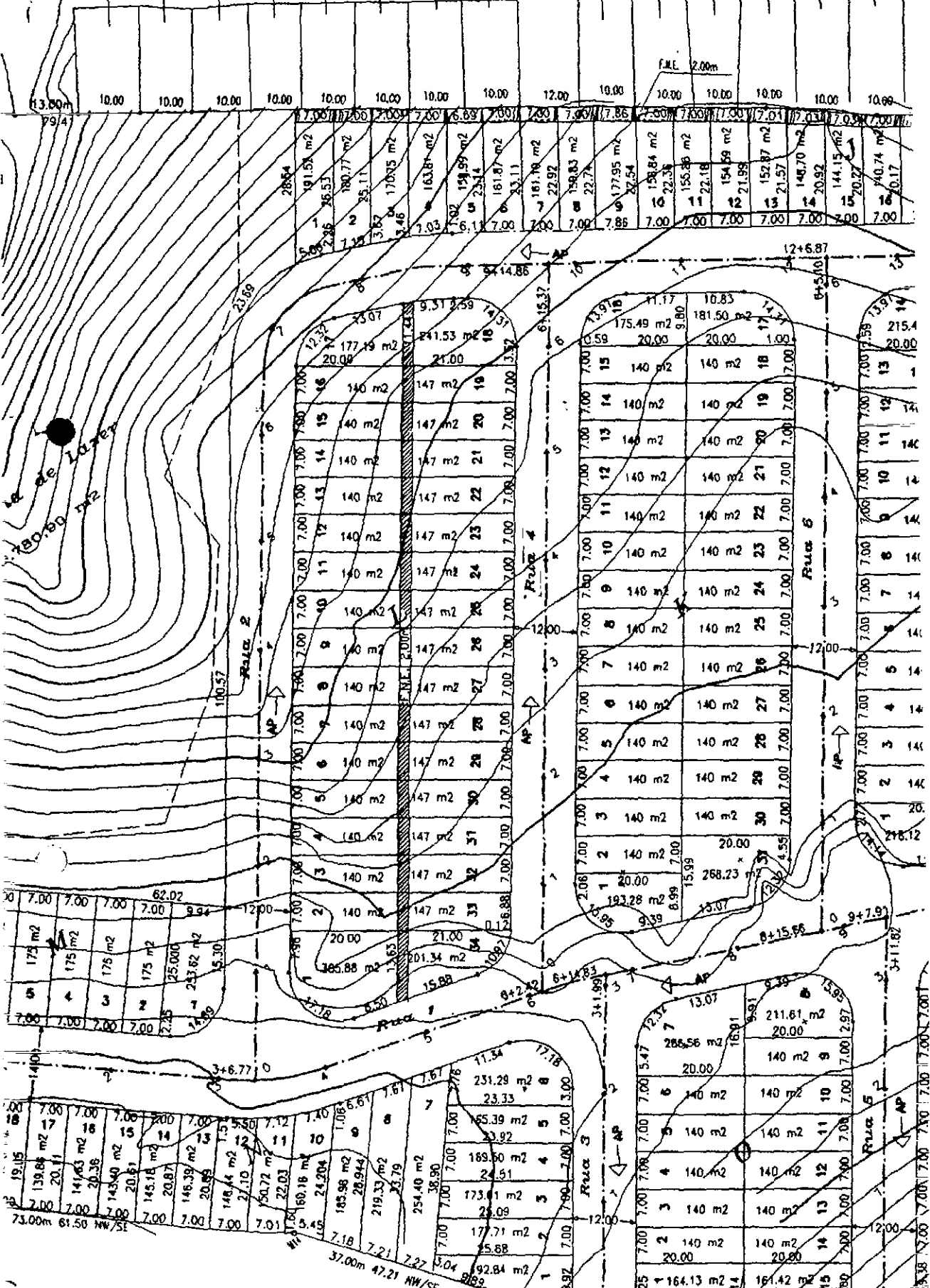
Pessoa simples, amável, cheio de amor ao próximo, teve uma vida íntegra e que deve servir de exemplo a todos nós.

Por todo o seu passado e por sua história de amor e respeito ao seu semelhante, prestamos esta homenagem ao seu Américo Barroso.

Adilson Houlenes Móra
Vereador



JOAQU MANG SALL SILV RUB JOS ROS JOA R. WALD CLAR OSVA SEB PED ACI



F.N.E. 2.00m

Cartório de Votorantim

REGISTRO CIVIL

Dr. Laudo de Toledo Almeida

ESCRIVÃO

Certidão de
CASAMENTO N.º 4.140.-

L.º B. - 39.-

Fls. 298.-

CERTIFICO e dou fé que o casamento de

=== AMÉRICO BARROSO ===

Natural de Sorocaba, deste Estado.....*

Nascido no dia vinte (20) de Janeiro de mil novecentos e trinta e um (1.931).....*

filho de Antonio Barroso.....*

e de Josefina Campos.....*

com Dona === EDUARDES DALL'ACQUA ===

natural de São Paulo - Capital.....*

nascida no dia seis (06) de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três (1.933).....*

filha de Frederico Dall'Acqua.....*

e de Maria Denti.....*

e que, em virtude do casamento, a contraente passou a ter o seguinte nome:

=== EDUARDES DALL'ACQUA BARROSO ===

realizou-se hoje nesta cidade.

O regime adotado é o de Separação de Bens, de acordo com o artigo 250 parágrafo único, Item II, do Código Civil Brasileiro...-

Votorantim, 28.- de Dezembro.- de 198 5.-

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TANIA SAVIOLI
Escrivã Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - S.P.

TABELIONATO
VOTORANTIM

Laudo

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
SOROCABA - SÃO PAULO
Rua Prof. Toledo nº 703 - CEP: 18.035-110 F. (15) 2321727
/2313985

Bel. SEBASTIAO SANTOS DA SILVA

CERTIDAO DE OBITO

CERTIFICO que, no livro C-084, às folhas 279, sob número 42471, consta o assento de óbito de AMERICO BARROSO, falecido no dia dezessete de julho de dois mil (17/07/2000), às 08 horas e 45 minutos, no hospital Leonor Mendes de Barros, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Horacio Vasconcelos Leite, 068, Jardim Toledo, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 69 anos de idade, natural de Sorocaba - SP.

Filho de ANTONIO BARROSO e de JOSEFINA CAMPOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Ana Cláudia Soares Martins, que deu como causa da morte: insuficiência renal crônica, tromboembolismo pulmonar, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, acidose metabólica.

Registro feito em dezanove de julho de dois mil.


O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista, em Votorantim-SP.

Foi declarante Edwirges Dall Acqua Barroso, esposa do falecido.

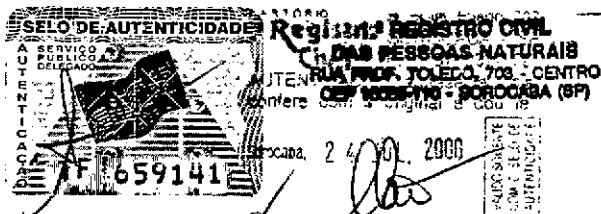
Observações: O falecido era casado com EDWIRGES DALL ACQUA BARROSO, deixou os filhos: Luiz (47) e Tainan (16) anos de idade respectivamente. Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor em Votorantim-SP.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 24 de julho de 2000.


SEBASTIAO SANTOS DA SILVA
OFICIAL DELEGADO

N I H I L
Digitado por: PASS



Oficial do Registro Civil das
Pessoas Naturais - Interdições e Tutelas
1º Subdistrito da Sede
Sorocaba - SP
Tel/ Fax (015) 232 1727 231 3985



Os moradores são unânimes em afirmar: Curtume é um nome que destoa.

30-9-1983

Preocupação no Curtume: o nome do bairro é muito feio

Denominar de Guanabara o tradicional Bairro do Curtume, em Votorantim, é o objetivo do movimento que está sendo iniciado pelos moradores daquela localidade e é dirigido pela Sociedade Amigos de Bairro. O motivo, segundo Américo Barroso, secretário da entidade, é que muitos dos habitantes sentem-se envergonhados com o que classificam de denominação pejorativa, principalmente porque o bairro nada tem da fama que lhe é atribuída, ou seja, de ser o recanto de perigosos marginais. E o curioso é que todos, sem exceção, aderiram ao movimento e já começaram a chamar a vila de "Guanabara", em homenagem ao conhecido clube futebolístico do município.

De acordo com Américo, a idéia de substituir o nome do bairro nasceu há alguns anos, entre os moradores mais velhos, mas na época nenhuma providência foi tomada por falta de um órgão que os dirigisse. Entretanto, com a criação da Sociedade Amigos de Bairro, há um ano, o assunto voltou a ser discutido, até que esta semana, foi apresentado em uma reunião extraordinária.

O encontro, segundo o secretário, era apenas para estudar o problema, mas foi tratado com tal intensidade e interesse pelas pessoas presentes, que a entidade decidiu iniciar com urgência um movimento propondo às autoridades municipais, trocar o atual nome do bairro por Guanabara.

A solução foi imediatamente aceita pelos quase quatro mil moradores do bairro, que viram na nova denominação uma forma de homenagear o seu time de futebol preferido: o tradicional Clube Guanabara. E assim, com a campanha e um nome definido, os habitantes ergueram sua bandeira e começaram a lutar pela causa.

Abaixo-assinados passaram a ser elaborados às pressas e os próprios moradores, em uma ação conjunta, decidiram desde já chamar o local de Bairro Guanabara. Mas o movimento não pára aí: segundo informações, a Avenida Otávio Augusto Rangel, que corta o Rio Acima, também deverá levar a mesma denominação.

O caso na Prefeitura

De acordo com Américo Barroso, a Sociedade não enfrentará nenhuma dificuldade para conseguir a autorização e legalização da nova denominação do bairro. Para tanto, há alguns dias ele esteve reunido com o chefe, do Executivo, Erinaldo Alves da Silva e foi informado que o problema poderá facilmente ser resolvido caso a maioria dos habitantes do Curtume estiver de acordo.

Sendo assim, no final desta semana, os membros da entidade pretendem encaminhar às autoridades um pedido formal anexado aos abaixo-assinados que estão sendo feitos no bairro. No caso da solicitação ser aprovada, a vila automaticamente perderá o seu antigo nome, passando a chamar-se Guanabara.

Tal denominação deverá ainda ser registrada nos documentos públicos e mapas geográficos do município. Américo acredita que isto não levará muito a acontecer, no máximo uns seis meses, uma vez que todos os moradores estão de pleno acordo e interessados na solução urgente do problema.



Américo Barroso, da Associação Amigos de Bairro.

Isto porque, segundo o secretário, o nome de Curtume não soa de forma muito agradável aos moradores, principalmente por estar carregado de má fama. "Nós acreditamos que, com a troca de nome, a vila passe a ter outro ambiente e não seja encarada como antro de marginais, o que nunca foi verdade", disse ele.

"Além disso, Curtume nunca nos pareceu um nome real e o fato de ainda ser usado é uma piada", afirmou. Prosseguindo, Américo disse que tal denominação surgiu por causa de uma fábrica de couro que funcionou na Vila e que há muitos anos não existe mais.

Muita expectativa

Ontem, no ainda Bairro do Curtume, o clima era de expectativa e o assunto em pauta discutido em todas as rodas. Falando sobre o projeto, José Epifânio Léo, que há 16 anos reside no bairro, mostrou-se favorável e satisfeito. "Eu sinto-me realmente envergonhado de dizer o nome desta vila e por isto sempre digo que minha casa é no Rio Acima. Curtume! Vê se isso é nome?"

Em sua opinião, a denominação do bairro já deveria ter sido trocada há muito tempo, desde que começaram a surgir os problemas. Ele acredita que, com a mudança, o local passará a ter bom nome, ao invés de ser tido apenas como "antro de bandidos". Outro que também aguarda ansioso pela aprovação do projeto é o jovem Mauro Vieira, de 23 anos de idade.

Conforme disse, o bairro necessita de um nome que faça reerguer sua moral e proporcione orgulho aos moradores. "Curtume não é nome adequado, afinal não temos mais nenhuma fábrica de couro por aqui", finalizou. Já o sr. Antonio Henrique Costa, que há 20 anos reside no local, mostrou-se desinteressado ao ser abordado e indagado sobre sua opinião.

"Mudar o nome do bairro? Para quê? Não está bom assim? Entretanto, quando soube que o nome escolhido seria Guanabara, sorrii satisfeito: "Aí sim, concordo plenamente. Com o nome de nosso timezinho, quem sabe o bairro não atraí também algumas glórias?"

— Sociedade Amigos de Bairro do Curtume —

SOCIEDADE FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 1982

SEM FINS LUCRATIVOS

SEDE PROVISÓRIA RUA HORACIO VASCONCELOS LEITE, 68 - CEP 18.110 - CURTUME - VOTORANTIM - SÃO PAULO

DA SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO CURTUME

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Sob a denominação de "Sociedade Amigos do Bairro do Curtume", fica constituída uma associação que congrega todos os moradores do bairro, localizado na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede na mesma.

Artigo 2º - A "Sociedade Amigos do Bairro do Curtume", sociedade civil organizada de acôrdo com as leis vigentes, para consecução de / seus fins, atuará sob o mais alto espírito de luta e de idéias puramente humanas e justas, junto às autoridades constituídas, públicas ou particulares, e, principalmente pelos seguintes itens:

- a) - Estudar todos os problemas do bairro;
- b) - Pela situação cada vez melhor de suas vias de comunicação e logradouros públicos;
- c) - Por melhores e mais rápidos meios de transportes;
- d) - Por um serviço postal e telegráfico condizente com o bairro;
- e) - Pela higiene total do bairro e das residências;
- f) - Pela melhoria de suas habitações
- g) - Pela existência permanente e abundante de água, para todos os usos;
- h) - Pelo abastecimento à população, de gêneros alimentícios;
- i) - Pela cultura de sua juventude, com a criação de Bibliotecas e Centros de Ensino e Aparelhamento dos mesmos;
- j) - Pelas organizações educacionais, altruísticas, culturais, artísticas e esportivas;
- l) - Pelo andamento normal de todos os serviços que sejam de interêsse da coletividade e assistência social;
- m) - Por um mais atraente aspecto do bairro.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - A "Sociedade Amigos do Bairro do Curtume", compor-se-á de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, côr, raça, condição social, crêdo político, filosófico ou religioso:

a) - Não haverá distinção de sócios, sendo todos contribuintes.

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

Microfilme n.º 22830
2.º Cartório de Reg. Tit. e
DOCS. - Sorocaba S.P.

Artigo 4º -

- a) - Comparecer às solenidades e reuniões da Sociedade;
- b) - Aceitar e executar tarefas que lhes forem atribuídas pela diretoria desde que, de acôrdo com suas aptidões e possibilidades;
- c) - Concorrer para o bem da Sociedade;
- d) - Pagar pontualmente as suas mensalidades;
- e) - Cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto, e no Regimento Interno, e nas deliberações que a diretoria tomar à bem da Sociedade.

Artigo 5º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS EM PLENO GÔZO DE SUAS REGALIAS

- a) - Tomar partes nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) - Propor à diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar / convenientes aos interêsses sociais;
- c) - Votar e ser votado para os cargos sociais;
- d) - Gozar de todas as vantagens e regalias outorgadas à Sociedade;
- e) - Pedir em qualquer tempo sua demissão;
- f) - Requerer à diretoria convocação de Assembléia Geral;
- g) - Os associados não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Artigo 6º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá residir no Bairro do Curtume, Vilas e Jardins pertencentes ao mesmo.

Parágrafo Único - A admissão do sócio, somente se tornará efetiva depois de estudada pela diretoria.

Artigo 7º - Será motivo de eliminação a qualquer sócio, constituir-se por seus atos, em causa de perturbação nas reuniões e escândalo / para a sociedade.

Parágrafo Único - O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas / mensalidades por 3 (três) meses consecutivos, será excluído, aos seus direitos e em seguida sua matrícula será cancelada.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Microfilme n.º 22830
2.º Cartório de Reg. Fil. e
DOCS. - Sorocaba S. P.

Artigo 8º - São da Administração os seguintes órgãos

- a) - A Diretoria;
- b) - O Conselho Fiscal;
- c) - A Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 9º - A "Sociedade Amigos do Bairro do Curtume", será administrada /
por uma diretoria composta de;

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário;
- e) - 1º Tesoureiro;
- f) - 2º Tesoureiro;
- g) - O r a d o r .

Artigo 10º - A diretoria cujo mandato será de 1 (hum) ano, permitida a sua
reeleição para a mesma função durante 2 (dois) períodos conse-
cutivos, se reunirá obrigatoriamente uma vêz por mês, e sempre que se fizer
necessário, sendo indispensável a presença da maioria dos diretores para a
realização do expediente.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria e do conselho fiscal e associados
exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a /
distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a di-
rigentes, mantenedores, voluntários ou associados, sob qualquer forma ou
pretexto.

Artigo 11º - SÃO DEVERES DA DIRETORIA

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e resolver os casos o-
missos;
- b) - Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as
necessidades do bairro;
- c) - Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias;
- d) - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de as-
sociados;
- e) - Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;

- f) - Nomear comissão para execução de serviços;
- g) - Fixar mensalmente, na sede da Sociedade ou em lugar visível, o Balan-
cete da Receita e Despesa;
- h) - Contratar funcionários para exercer atividades na sociedade.

Artigo 12º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- a) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Sociedade;
- b) - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) - Assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados na Ficha /
de Matrícula;
- d) - Convocar as Assembléias Gerais e presidi-las, salvo quando se tratar
de prestação de contas ou de julgamento de Átos da Diretoria, que será
presidida por um dos sócios presentes, aclamado para tal;
- e) - Redigir o relatório anual da Sociedade e apresentá-lo à Assembléia
Geral;
- f) - Assinar com o Secretário, instrumento de procuração e quaisquer docu-
mento que se refiram a terceiros.

Artigo 13º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- a) - Auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 14º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- a) - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Sociedade, responsabili-
zando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- b) - Manter em dia a correspondência e o arquivo da Sociedade;
- c) - Assinar com o presidente instrumento de procuração e quaisquer docu-
mentos que se refiram a terceiros;
- d) - Subscrever todos os ofícios e correspondências da Sociedade, juntamen-
te com o Presidente.

Artigo 15º - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO

- a) - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substi-
tuí-lo em seus impedimentos.

Artigo 16º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- a) - Controlar e escriturar todo o movimento financeiro, relacionados di-
retamente às atividades da Sociedade;
- b) - Assinar cheques juntamente com o Presidente e efetuar mediante recibo,
o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) - Manter em dia toda a cobrança da Sociedade, manter em ordem o quadro
social, assim como, esclarecimentos solicitados pelos diretores e o

Conselho Fiscal;

Microfilme n.º 22830
2.º Cartório de Reg. Tils. e
DOC5. - Sorocaba S. P.

- d) - Depositar em estabelecimento bancário designado pela diretoria, toda e qualquer importância arrecadada.

Artigo 17º - COMPETE AO 2º TESOUREIRO

- a) - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, fazendo as cobranças atrasadas.

Artigo 18º - COMPETE AO ORADOR

- a) - Pronunciar discursos oficiais nas solenidades promovidas pela Sociedade ou nas ocasiões designadas pelo Presidente;
b) - Representar a Sociedade, quando para isso for designado pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléias Gerais.

- a) - Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato por um ano;
b) - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, exercendo sempre essas funções sem qualquer remuneração;
c) - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário, para lavrar as atas;
d) - Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal convocará os suplentes;
e) - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos membros presentes.

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente;

- a) - Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
b) - Contar mensalmente o saldo de dinheiro em Caixa e denunciar a existência de documentação não escriturados;
c) - Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em Banco e se o extrato da conta deste, confere com o feita da Sociedade;

- d) - Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos de associados em atraso;
- e) - Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- f) - Verificar se a Diretoria se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- g) - Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais tomando por base os balanços semestrais e contas.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20º - A Assembléia Geral dos associados, que poderá se ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade, tendo uma e / outra poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, sendo por êle presidida.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral só será convocada pela diretoria, ou após solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 22º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas em antecedência mínima de / 10 (des) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Artigo 23º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) - Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;
- b) - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será o da sede social;
- c) - A sequência numérica da convocação;
- d) - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

- e) - O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Sociedade / em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados e também remetidos a estes.

Artigo 24º - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) - Dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) - Metade e mais um na segunda;
- c) - Mínimo de dez na terceira.

Artigo 25º - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Artigo 26º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberta (levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pela Assembléia.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal e lançados em livro próprio de Atas.

§ 4º - O associado, no gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargo eletivo na Sociedade, terá direito a voto sendo proibidos os votos / por procuração.

Artigo 27º - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos da dire-

torias ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da Sociedade ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias / úteis.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma / vez por ano no decorrer dos dois primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especificamente:

- a) - Deliberar sobre as prestações de contas ocorridas durante, o exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e Demonstrativos das contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) - Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- c) - Deliberar sobre os planos de trabalho formulado pela Diretoria para o ano entrante.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessariamente fôr e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que, mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - reforma de estatuto;
- b) - fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) - mudança de objetivos;
- d) - dissolução voluntária da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

Artigo 30º - A Sociedade será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios quítes, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para êsse fim;

Parágrafo Único - Extinta a Entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens, reverterá em benefício de uma /

obra congênere, sempre sediada e com atividades predominantemente do Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o encerramento final das atividades.

Artigo 31º - O presente Estatuto Social, que poderá ser reformado em qualquer tempo, contanto que não contrarie sua finalidade e objetivos principais, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para êsse fim, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 32º - Quando houver indicação de chapa única para a Diretoria e Conselho Fiscal, a eleição poderá ser efetuada por aclamação dos participantes da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) - não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- b) - não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- c) - esta Sociedade não terá fins políticos ou religiosos.

O presente Estatuto Social, foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16 de Maio, de 1.982.-

Américo Barroso

11 AGO 1982

2.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Américo Barroso

Américo Barroso

Presidente

Capitão José Dias, 87 - SOROCABA - SP.
Vicente de Paula Oliveira - Serventuário
Honorato Reis dos Santos - Oficial Maior
Apresentado, Protocolado e Registrado em Microfilme sob n.º 22830 Sorocaba

11 AGO 1982
11 de Maio, casado, RG.4.668.733
CIC. 087 662 828 53 residente à
R. Horacio Vasconcelos Leite, 68.
Bairro do Curtume-Votorantim- SP

TOMAZ EDSON DE SOUZA PINTO
SELOS PAGOS POR VERBA

Ems. Cr\$	380,00
Est. Cr\$	76,00
Ap. Cr\$	76,00
Recibo n.º	6505

4.º Cartório de Notas da Comarca de Sorocaba-SP - R. S. Bento, 103
Fones: 32-8520 e 31-4138

Reconheço a firma de *Américo Barroso*
Sorocaba, 11 de AGO 1982

SELOS PAGOS POR VERBA
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

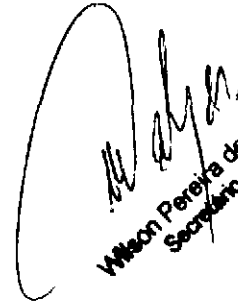


Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 27/10/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.


Wilson Pereira de Saboya
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 27/10/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 134/2004.

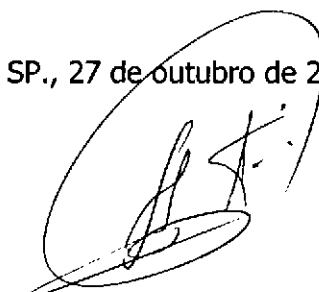
Projeto de Lei nº 73/04, de autoria do Vereador Adilson Houlenes Móra, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 27 de outubro de 2004.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 73/04

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública. (Rua Américo Barroso).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 09 de novembro de 2004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 73/04

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública. (Rua Américo Barroso).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 09 de novembro de 2004.


LUIZ GONZAGA LOPES
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constituiu parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 66/04

Projeto de Lei nº 73/04

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Américo Barroso**)

De autoria do Vereador Adilson Houlenes Móra

Lei nºde.....de.....de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua 04 que se inicia na Rua 02 e termina na Rua 01, do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, passa a denominar-se Rua “Américo Barroso”, constando nas placas indicativas à expressão – “Cidadão Emérito” * 20/01/1931 + 17/07/2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 24 de novembro de 2.004.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO